



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 720/2014

DE 16 DE JUNHO DE 2014

“ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 536/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, PREFEITA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 31 da Lei Municipal nº 536/2009, de 17/11/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. ....

Parágrafo Primeiro – Em caso de licença saúde, família e gestante, o substituto que será o segundo mais votado, fará jus a gratificação, enquanto permanecer na função.

**Art. 2º** - O Art. 34 da Lei Municipal nº 536/2009, de 17/11/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. ....

Parágrafo Primeiro – Os cargos a serem preenchidos terão o total de 02 (dois) Cargos de Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Segundo – Fica criado o cargo de Coordenador Pedagógico Temporário para a substituição do servidor que esteja com a função de Coordenador Pedagógico, afastado para tratamento de saúde, que será revogada desta função temporária, a partir do momento que o titular retornar ao cargo.

Parágrafo Terceiro – Tanto os servidores efetivos eleitos e o substituto, segundo mais votado em eleição, enquanto estiver na substituição do titular, conforme Lei de Gestão Democrática, receberão **50%** (cinquenta inteiros por cento) de gratificação sobre os seus vencimentos.

Parágrafo Quarto – A referência para servidores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo corresponde ao **Cargo CC-2** do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** - O Art. 38 da Lei Municipal 536/2009, de 17 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - O **Coordenador Pedagógico** escolhido será empossado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exercer a função por um período de **02 (dois) anos**, permitida uma única recondução.”

Parágrafo Único. ....

**Art. 4º** - Permanecem inalterados os demais artigos, constantes da referida Lei Municipal nº 536/2009.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 544/2010 e 696/2013.

Pontal do Araguaia- MT, 16 de Junho de 2014.

  
DIVINA MARIA DA SILVA ODA  
Prefeita Municipal